



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 12 de agosto de 2022



Série

Número 143

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 742/2022

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à RAM o Decreto-Lei n.º 73/2020, de 23 de setembro, o qual define o regime jurídico do exercício da atividade profissional da pesca comercial, marítima e da autorização, registo e licenciamento dos navios ou embarcações utilizadas na referida atividade.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 743/2022

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma) por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Regularização e Canalização dos Ribeiros do Trapiche e da Casa Branca”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 744/2022

Autoriza a celebração do contrato de arrendamento por ajuste direto, do espaço destinado a “Clínica/Gabinetes de Consulta”, inserido no denominado “Pavilhão Multiusos do Porto Santo”, localizado ao sítio das Matas, Porto Santo, pelo valor global de € 500,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 745/2022

Autoriza o arrendamento da fração habitacional de tipologia T2, localizada à Rua Velha da Ajuda, n.º 85, Edifício Vale D’Ajuda, Bloco A, 3.º U, freguesia de São Martinho, município do Funchal, tendo em conta o processo expropriativo da “Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal”, e aprova a minuta do contrato de arrendamento com autorização de subarrendamento para habitação social.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 746/2022

Autoriza a celebração de uma segunda adenda ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a entidade denominada ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A., aos 23 de julho de 2019, que tem por objeto a concessão à referida sociedade de uma comparticipação financeira com vista a assegurar a componente do investimento não cofinanciado pelo PRODERAM 2020, nem pelo financiamento decorrente da Declaração de Interesse Estratégico Regional, constante da Resolução do Conselho de Governo n.º 894/2016, de 5 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 399/2019, de 27 de junho, no projeto de Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul - Túnel do Pedregal, alterado aos 29 de março de 2021.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 747/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo Escola Santana - CDES tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio à organização de eventos, na época desportiva 2021/2022 (1 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022), mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 30 144,93.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 748/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva e Cultural de Santo António da Serra tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio à manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas, na época desportiva 2021/2022 (1 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022), mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 13 478,32.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 749/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Caixinha de Cores”, Mónica Oliveira Veloza, com vista a apoiar, no ano de 2022, o respetivo funcionamento mediante uma comparticipação financeira no montante máximo de € 3.904,20.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 742/2022****Sumário:**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à RAM o Decreto-Lei n.º 73/2020, de 23 de setembro, o qual define o regime jurídico do exercício da atividade profissional da pesca comercial, marítima e da autorização, registo e licenciamento dos navios ou embarcações utilizadas na referida atividade.

Texto:

Resolução n.º 742/2022.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 73/2020, de 23 de setembro, que aprova o regime jurídico do exercício da atividade profissional da pesca comercial marítima e da autorização, registo e licenciamento dos navios ou embarcações utilizadas na referida atividade, veio introduzir alterações significativas no anterior regime, em particular pela introdução do Balcão Eletrónico do Mar (BMAR) na desmaterialização de procedimentos e comunicações com a Administração Pública;

Considerando que, não obstante a matéria vertida no diploma legal referido no parágrafo precedente ser de aplicação direta nas Regiões Autónomas, importa salvaguardar as especificidades regionais, tornando-se assim necessário adaptá-lo à realidade do arquipélago da Madeira;

Considerando que é necessário adotar as medidas de conservação dos recursos biológicos marinhos mais adequadas à Região Autónoma da Madeira (RAM), tendo em conta a exígua plataforma continental, associada à Zona Económica Exclusiva da Madeira e consequente fraca diversidade de espécies;

Considerando que, no âmbito da legislação comunitária em vigor, importa salvaguardar a proteção dos interesses socioeconómicos regionais, característicos de uma região ultraperiférica, resultantes da exploração sustentável dos recursos haliéuticos existentes nas áreas de atividade da pesca comercial identificadas no presente diploma;

Considerando que é intuito do presente diploma aproximar os órgãos de administração regional com competência no sector das pescas, dos pescadores e armadores, de forma a responder com eficiência e eficácia às necessidades relacionadas com a gestão da frota e seu licenciamento;

Considerando a necessidade de atualização dos registos de atividade dos navios ou embarcações que se encontrem à data da publicação do presente diploma registados na frota da RAM;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de agosto de 2022, resolve:

1. Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à RAM o Decreto-Lei n.º 73/2020, de 23 de setembro, que aprova o regime jurídico do exercício da atividade profissional da pesca comercial, marítima e da autorização, registo e licenciamento dos navios ou embarcações utilizadas na referida atividade.
2. Submeter a proposta referida no número anterior à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 743/2022**Sumário:**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colônias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da

cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma) por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Regularização e Canalização dos Ribeiros do Trapiche e da Casa Branca”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

Texto:

Resolução n.º 743/2022.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Regularização e Canalização dos Ribeiros do Trapiche e da Casa Branca”;

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra, bem como sido efetuada a publicitação da existência de propostas através de edital;

Considerando que os ribeiros da Casa Branca e do Trapiche formam um subsistema hidrográfico do flanco direito da bacia da ribeira de São João, cuja convergência com o curso de água principal ocorre a jusante do Campo do Marítimo;

Considerando que os dois ribeiros em causa correspondem a cursos de água de montanha de escoamento turbulento, fortemente atingidos pela passagem da aluvião de 20 de fevereiro de 2010, que estão cartograficamente representados em zona inundável na Carta de Risco para um período de retorno de 100 anos, que integra o Plano de Gestão do Risco de Inundação (PGRI-RAM 2016-2021);

Considerando que dada a necessidade de otimizar as condições de escoamento fluvial, para efeitos de proteção dos aglomerados urbanos e infraestruturas rodoviárias existentes na área hidrológica de influência desta sub-bacia, considerou-se necessário realizar a intervenção de regularização de caudais, nomeadamente no segmento terminal do ribeiro da Casa Branca e do troço fluvial do ribeiro do Trapiche, entre a estrada do Laranjal e a estrada Comandante Camacho de Freitas, na freguesia de Santo António, numa extensão total de aproximadamente 650 m2;

Considerando que a solução desenvolvida em projeto tem como principais beneficiários diretos, a população residente e presente na zona a intervir e a jusante desta, e toda a atividade económica e serviços aí localizados;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à “Regularização e Canalização dos Ribeiros do Trapiche e da Casa Branca”, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal do Funchal, a obra preconizada insere-se em zonas classificadas de “Espaços Verdes de Proteção e Enquadramento” e “Áreas Ameaçadas por Cheias”;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de agosto de 2022, resolve:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Regularização e Canalização dos Ribeiros do Trapiche e da Casa Branca”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.
2. Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.
Os anexos I e II que constam no ponto 1 serão publicados no *Jornal Oficial*, conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

ANEXO I

Obra de Regularização e Canalização dos Ribeiros do Trapiche e da Casa Branca
Lista com a identificação dos prédios a expropriar e dos proprietários/interessados aparentes

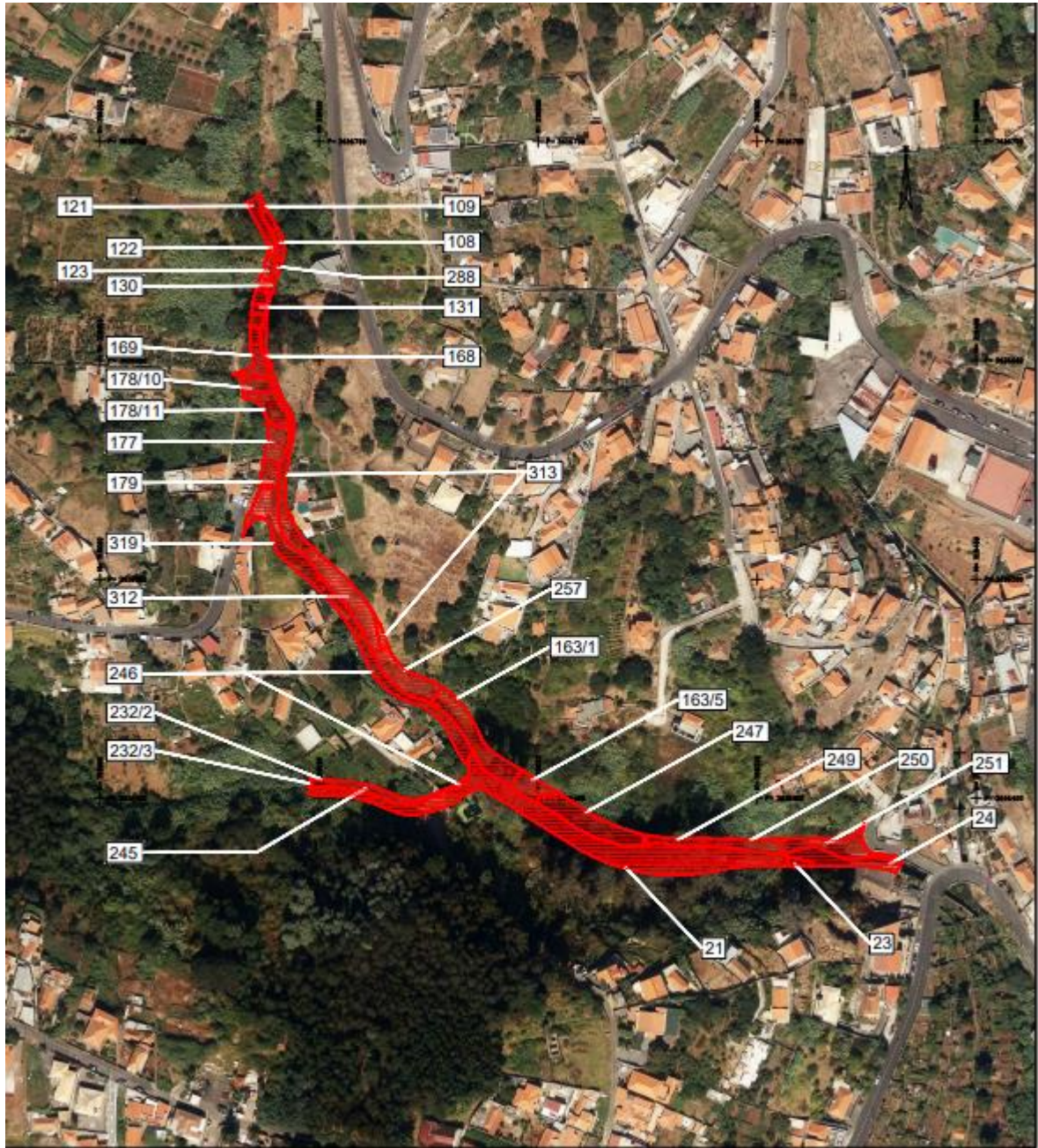
Parcela	Identificação dos proprietários e demais interessados			Identificação dos prédios a expropriar			Área a expropriar (m2)
	Nome	Morada	Código Postal	Artigo Rústico	Secção	Freguesia/Concelho	
21	Manuel Jeronimo Marques de Andrade Leonel de Andrade Maria Alcinda Andrade José Angelo Marques de Andrade Maria Adelina Marques de Andrade Maria Lúcia Marques de Andrade Herdeiros de José Maria Andrade Herdeiros de Laurinda de Andrade Herdeiros de Maria Alda de Andrade	Caminho do Jamboto, n.º 55, Santo António Caminho do Ribeirinho, n.º 16 Caminho do Jamboto, n.º 29, Santo António Estrada da Eira do Serrado, n.º 8 Caminho do Jamboto, n.º 29, Santo António Caminho do Jamboto, n.º 29, Santo António Caminho do Jamboto, n.º 29, Santo António Caminho do Jamboto, n.º 29, Santo António Caminho do Jamboto, n.º 29, Santo António	9020-088 Funchal 9020-115 Funchal 9020-088 Funchal 9020-156 Funchal 9020-088 Funchal 9020-088 Funchal 9020-088 Funchal 9020-088 Funchal 9020-088 Funchal	21	AC	Santo António Funchal	1 803,00
23	Herdeiros de Maria Felicidade Rodrigues de Sousa Milho	Travessa da Quinta das Freiras, Entrada 11, Porta 1	9020-253 Funchal	127	AC	Santo António Funchal	33,00
24	Manuel Jeronimo Marques de Andrade Leonel de Andrade Maria Alcinda Andrade José Angelo Marques de Andrade Maria Adelina Marques de Andrade Maria Lúcia Marques de Andrade Herdeiros de José Maria Andrade Herdeiros de Laurinda de Andrade Herdeiros de Maria Alda de Andrade	Caminho do Jamboto, n.º 55, Santo António Caminho do Ribeirinho, n.º 16 Caminho do Jamboto, n.º 29, Santo António Estrada da Eira do Serrado, n.º 8 Caminho do Jamboto, n.º 29, Santo António Caminho do Jamboto, n.º 29, Santo António Caminho do Jamboto, n.º 29, Santo António Caminho do Jamboto, n.º 29, Santo António Caminho do Jamboto, n.º 29, Santo António	9020-088 Funchal 9020-115 Funchal 9020-088 Funchal 9020-156 Funchal 9020-088 Funchal 9020-088 Funchal 9020-088 Funchal 9020-088 Funchal 9020-088 Funchal	24	AC	Santo António Funchal	251,00
108	Herdeiros de Abel Candido de Sousa	Caminho do Lombo dos Aguiaries, n.º 81, Santo António	9020-095 Funchal	108	X	Santo António Funchal	50,00
109	Herdeiros de Francisco de Sousa	Estrada do Laranjal, n.º 53, Santo António	9020-159 Funchal	109	X	Santo António Funchal	42,00
121	Manuel Rodrigues	Caminho do Trapiche, n.º 20	9020-126 Funchal	121	X	Santo António Funchal	99,00
122	Juan Alberto da Silva Rodriguez	Beco Terra Chã, n.º 11	9020-060 Funchal	122	X	Santo António Funchal	17,00
123	Juan Alberto da Silva Rodriguez	Beco Terra Chã, n.º 11	9020-060 Funchal	123	X	Santo António Funchal	51,00

Parcela	Identificação dos proprietários e demais interessados			Identificação dos prédios a expropriar			Área a expropriar (m ²)
	Nome	Morada	Código Postal	Artigo Rústico	Secção	Freguesia/Concelho	
130	Manuel Eurico de Castro	Arieiro, São Martinho	9000-243 Funchal	130	X	Santo António Funchal	27,00
131	Herdeiros de Abel Gomes Camacho	Caminho do Trapiche, n.º 24	9020-126 Funchal	131	X	Santo António Funchal	29,00
163/1	Domingos Celso Camacho	Estrada do Laranjal, n.º 43, Santo António	9020-159 Funchal	163/1	X	Santo António Funchal	436,00
163/5	António Lopes de Castro Francisco Figueira de Ornelas	Terra Chã, Santo António Laranjal, Santo António	9020-124 Funchal 9020-091 Funchal	163/5	X	Santo António Funchal	146,00
168	Manuela Ramos Neves Andrade	Estrada da Eira do Serrado, n.º 8	9020-156 Funchal	168	X	Santo António Funchal	60,00
169	Osvaldo Martins Pereira	Travessa do Pinheiro das Voltas, n.º 11	9020-250 Funchal	169	X	Santo António Funchal	108,00
177	Herdeiros de Alexandrina C. Bazenga Castro	Chamorra, Santo António	9020-239 Funchal	177	X	Santo António Funchal	159,00
178/10	José de Jesus de Freitas	Caminho da Casa Branca, n.º 77, CCI 1	9020-075 Funchal	178/10	X	Santo António Funchal	109,00
178/11	José de Jesus de Freitas	Caminho da Casa Branca, n.º 77, CCI 1	9020-075 Funchal	178/11	X	Santo António Funchal	160,00
179	José de Jesus de Freitas	Caminho da Casa Branca, n.º 77, CCI 1	9020-075 Funchal	179	X	Santo António Funchal	87,00
232/2	João Baptista de Castro Herdeiros de José Vieira	Encruzilhadas, Santo António Trapiche, Santo António	9020-084 Funchal 9020-126 Funchal	232/2	X	Santo António Funchal	35,00
232/3	João Baptista de Castro João Fernandes Leça	Encruzilhadas, Santo António Vasco Gil, Santo António	9020-084 Funchal 9020-298 Funchal	232/3	X	Santo António Funchal	2,00
245	Herdeiros de Quintino Figueira de Sousa	Caminho da Casa Branca, Ent. 48, Porta 4	9020-075 Funchal	245	X	Santo António Funchal	140,00
246	Alvaro dos Reis Fernandes	Caminho da Casa Branca, Ent. 48, Casa 5	9020-075 Funchal	246	X	Santo António Funchal	344,00

Parcela	Identificação dos proprietários e demais interessados			Identificação dos prédios a expropriar			Área a expropriar (m ²)
	Nome	Morada	Código Postal	Artigo Rústico	Secção	Freguesia/Concelho	
247	Herdeiros de Francisco Fernandes Rebolo	Laranjal, Santo António	9020-091 Funchal	247	X	Santo António Funchal	411,00
249	Timothy James Pereira A/C Salmisto Pereira	Caminho do Laranjal, n.º 47	9020-091 Funchal	249	X	Santo António Funchal	94,00
250	Herdeiros de Francisco Fernandes Rebolo	Laranjal, Santo António	9020-091 Funchal	250	X	Santo António Funchal	179,00
251	Herdeiros de António Fernandes Velosa	Laranjal, Santo António	9020-091 Funchal	251	X	Santo António Funchal	296,00
257	Lígia Maria de Caires Neves Ferreira	Estrada Comandante Camacho de Freitas, n.º 236/A	9020-149 Funchal	257	X	Santo António Funchal	302,00
288	Sandra Santo Vieira	Caminho da Penteada, Entrada 73, n.º 9	9020-105 Funchal	288	X	Santo António Funchal	42,00
312	Herdeiros de Manuel Nunes	Caminho do Curral Velho, n.º 43, Santo António	9020-082 Funchal	312	X	Santo António Funchal	409,00
313	Lígia Maria de Caires Neves Ferreira	Estrada Comandante Camacho de Freitas, n.º 236/A	9020-149 Funchal	313	X	Santo António Funchal	100,00
319	Herdeiros de Palmira Baptista Camacho José Rodrigues Camacho Maria Zita Fernandes Camacho Velosa Clotilde Baptista Camacho Dolores Baptista Camacho Amaro Celina Maria Baptista Camacho Cânciao João Abel Baptista Camacho Leticia Soraia Rodrigues Camacho Sofia Raquel Rodrigues Camacho Tatiana Alexandra Rodrigues Camacho	Caminho da Casa Branca, n.º 50 Avenida Afonso de Albuquerque, n.º 38, Cave, Direito Rua 25 de Abril, n.º 40, R/C Dto. Rua do Rio da Fonte, Porta n.º 1 Rua Campo da Bola, n.º 6, R/C, Escravilheira Caminho da Casa Branca, n.º 48, Casa 3, Santo António 2.ª Travessa do Lazareto, número 18-A 2.ª Travessa do Lazareto, número 18-A 2.ª Travessa do Lazareto, número 18-A	9020-075 Funchal 2600-403 Alhandra, Vila Franca de Xira 2625-467 Forte da Casa, Vila Franca de Xira 2565-324 Freiria, Torres Vedras 2560-184 São Pedro da Cadeira, Torres Vedras 9020-075 Funchal 9060-160 Funchal 9060-160 Funchal 9060-160 Funchal	319	X	Santo António Funchal	530,00

ANEXO II

Obra de Regularização e Canalização dos Ribeiros do Trapiche e da Casa Branca Planta com identificação das parcelas



Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 744/2022**Sumário:**

Autoriza a celebração do contrato de arrendamento por ajuste direto, do espaço destinado a “Clínica/Gabinetes de Consulta”, inserido no denominado “Pavilhão Multiusos do Porto Santo”, localizado ao sítio das Matas, Porto Santo, pelo valor global de € 500,00.

Texto:

Resolução n.º 744/2022.

Considerando que a Resolução de Conselho de Governo n.º 203/2022, aprovada em plenário de 7 de abril, autorizou, nos termos dos artigos 36.º, 37.º e 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M de 3 de agosto, a abertura do procedimento de hasta pública para arrendamento dos espaços destinados a “Bar”, “Ginásio” e “Clínica/Gabinetes de Consulta”, inseridos no denominado “Pavilhão Multiusos do Porto Santo”, localizado no Sítio das Matas, Porto Santo.

Considerando que o ato público daquela Hasta n.º 3/2022/DRPA, teve lugar no dia 16 de maio de 2022, no auditório localizado nas instalações do Gabinete da Administração Pública do Porto Santo, sito à Avenida Vieira de Castro, n.º 1, Porto Santo.

Considerando que o espaço destinado a “Clínica/Gabinetes de Consulta” identificado como o Lote n.º 3 da referida Hasta Pública ficou deserto, face a ausência de propostas e de interessados em licitar.

Considerando que foi manifestado à Direção Regional do Património interesse no arrendamento do referido espaço destinado a “Clínica/Gabinetes de Consulta”.

Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, o arrendamento por ajuste direto pode ser adotado, quando a praça da hasta pública tenha ficado deserta.

Considerando que o valor de base de arrendamento do espaço destinado a “Clínica/Gabinetes de Consulta”, foi fixado em 500,00 € (quinhentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no âmbito da avaliação homologada a 7 de abril de 2022, pelo Secretário Regional das Finanças, em cumprimento do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 84.º do citado diploma regional.

Considerando que é necessário dar continuidade ao preconizado no Programa do XIII Governo Regional da Madeira, relativamente ao desenvolvimento de uma política de rentabilização do património público que se revele dispensável à prossecução do plano de investimentos do Governo Regional e ao funcionamento dos seus serviços.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de agosto de 2022, resolve:

1. Autorizar, nos termos do preceituado no artigo 36.º conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, o arrendamento por ajuste direto, do espaço destinado a “Clínica/Gabinetes de Consulta”, inserido no denominado “Pavilhão Multiusos do Porto Santo”, localizado ao sítio das Matas, Porto Santo;
2. Autorizar a celebração do respetivo contrato de arrendamento com a Associação G. C. P. S. - Ginásio Clube Porto Santo, pelo valor global de 500,00 € (quinhentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
3. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento, a qual faz parte integrante da presente resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 745/2022**Sumário:**

Autoriza o arrendamento da fração habitacional de tipologia T2, localizada à Rua Velha da Ajuda, n.º 85, Edifício Vale D’Ajuda, Bloco A, 3.º U, freguesia de São Martinho, município do Funchal, tendo em conta o processo expropriativo da “Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal”, e aprova a minuta do contrato de arrendamento com autorização de subarrendamento para habitação social.

Texto:

Resolução n.º 745/2022.

Considerando que no âmbito do processo expropriativo da “Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal”, a área expropriada abrange moradias, obrigando ao desalojamento, tendo os expropriados de se reinstalarem noutra localidade, com as despesas e incómodos inerentes.

Considerando que o Governo Regional da Madeira entende que, do ponto de vista da justiça social, todos os agregados familiares desalojados em consequência de um processo expropriativo, merecem atenção das entidades públicas.

Considerando que a IHM-Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, não dispõe no imediato de fogos habitacionais para atingir este desiderato.

Considerando que na sequência de um pedido de realojamento provisório de um dos agregados familiares residentes na Parcela 118 da referida obra, é necessário tomar de arrendamento uma fração autónoma de tipologia T2, localizada à Rua Velha da Ajuda, n.º 85, Edifício Vale D’Ajuda, Bloco A, 3.º U, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Considerando que a posição da Região Autónoma da Madeira no contrato que titulará o arrendamento, será ulteriormente cedida à IHM-Investimentos Habitacionais - EPERAM, no âmbito das suas atribuições e competências em matéria de habitação social.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de agosto de 2022, resolve:

1) Autorizar tomar de arrendamento a fração habitacional de tipologia T2, localizada à Rua Velha da Ajuda, n.º 85, Edifício Vale D' Ajuda, Bloco A, 3.º U, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 4369 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1741/19940812 - U, a que corresponde o alvará de licença de utilização para habitação n.º 183, emitida pela Câmara Municipal do Funchal a 15/09/1994 e o certificado energético n.º SCE280743327, válido até 23/06/2032, pertence-lhe o estacionamento 30 e a arrecadação n.º 27.

2) Aprovar a minuta do contrato de arrendamento com autorização de subarrendamento para habitação social, que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;

3) Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica, Secretaria 45, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 04, Código de Classificação Económica D.02.02.04.A0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, complementada com o respetivo número de cabimento CY42211614 e compro-misso CY52213691.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 746/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de uma segunda adenda ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a entidade denominada ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A., aos 23 de julho de 2019, que tem por objeto a concessão à referida sociedade de uma comparticipação financeira com vista a assegurar a componente do investimento não cofinanciado pelo PRODERAM 2020, nem pelo financiamento decorrente da Declaração de Interesse Estratégico Regional, constante da Resolução do Conselho de Governo n.º 894/2016, de 5 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 399/2019, de 27 de junho, no projeto de Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul - Túnel do Pedregal, alterado aos 29 de março de 2021.

Texto:

Resolução n.º 746/2022.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira (RAM) e a «ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» (ARM) celebraram, aos 23 de julho de 2019, um contrato-programa que tem por objeto a concessão pela RAM à ARM de uma comparticipação financeira tendo em vista assegurar a componente do investimento não cofinanciado pelo PRODERAM 2020 e nem pelo financiamento decorrente da Declaração de Interesse Estratégico Regional, constante da Resolução do Conselho do Governo n.º 894/2016, de 5 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 399/2019, de 27 de junho no projeto de Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul - Túnel do Pedregal;

Considerando que o mencionado contrato-programa foi objeto de uma alteração outorgada entre as partes contratantes aos 29 de março de 2021, no sentido de enquadrar a reprogramação financeira que foi necessária introduzir à sua execução;

Considerando que o contrato de cofinanciamento “PRODERAM20-4.3.2-FEADER-001262 - Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul - Túnel do Pedregal” foi recentemente objeto de uma atualização dos valores contratualizados, com o objetivo de aumentar a componente “expropriações e indemnizações”, integrar um novo contrato de assessoria complementar e dar cobertura a trabalhos complementares à empreitada;

Considerando que essa atualização dos valores contratualizados teve como consequência uma redução da taxa de apoio do PRODERAM de 69,97357553% para 68,75566424%;

Considerando que, nessa sequência e de modo a acautelar o valor elegível máximo de dotação disponível do PRODERAM, no montante de 12.700.000,00€ (doze milhões e setecentos mil euros), é necessário reforçar a comparticipação financeira objeto do contrato-programa, mediante um incremento, no valor de 321.496,93€ (trezentos e vinte e um mil, quatrocentos e noventa e seis euros e noventa e três cêntimos), da verba prevista para o ano de 2022;

Considerando que é necessário, assim, proceder a uma nova alteração do contrato-programa, por forma a atualizar o valor previsto no contrato-programa da comparticipação financeira nele prevista, bem como reescalonar os montantes dessa comparticipação;

Considerando que as partes contratantes acordaram alterar o contrato-programa, ao abrigo do número 1 da Cláusula Sexta do seu clausulado;

Considerando o parecer prévio favorável da Secretaria Regional das Finanças;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de agosto de 2022, resolve:

1. Autorizar a celebração de uma segunda adenda ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», aos 23 de julho de 2019, que tem por objeto a concessão à referida sociedade de uma comparticipação financeira com vista a assegurar a componente do investimento não cofinanciado pelo PRODERAM 2020 e nem pelo financiamento decorrente da Declaração de Interesse Estratégico Regional, constante da Resolução do Conselho de Governo n.º 894/2016, de 5 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 399/2019, de 27 de junho, no projeto de Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul - Túnel do Pedregal, alterado aos 29 de março de 2021;

2. Aprovar a minuta de Adenda ao contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e a Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida Adenda ao contrato-programa.

A despesa emergente do contrato-programa para o ano de 2022 é suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira e tem cabimento orçamental na classificação orgânica 49 9 50 01 01, classificação funcional 063, na rubrica económica D.08.01.01.KS.00, centro financeiro M100701, projeto 5206800001, programa 044, medida 012, fonte de financiamento 381 e corresponde aos compromissos CY52200911 e CY52213834.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 747/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo Escola Santana - CDES tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio à organização de eventos, na época desportiva 2021/2022 (1 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022), mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 30 144,93.

Texto:

Resolução n.º 747/2022.

Considerando que o Clube Desportivo Escola Santana – CDES, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e das respetivas modalidades;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo, ciclismo, *skyrunning* e triatlo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de agosto de 2022, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2022, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2021/2022, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo Escola Santana - CDES tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio à organização de eventos, na época desportiva 2021/2022 (1 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao Clube Desportivo Escola Santana – CDES uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 30 144,93 € (trinta mil, cento e quarenta e quatro euros e noventa e três cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional -12 261,26 €

Eventos Desportivos-17 883,67 €

TOTAL -30 144,93 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2021/2022, aprovado pela Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro.

4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2022.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RG.E0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52210203.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 748/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva e Cultural de Santo António da Serra tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio à manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas, na época desportiva 2021/2022 (1 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022), mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 13 478,32.

Texto:

Resolução n.º 748/2022.

Considerando que a Associação Desportiva e Cultural de Santo António da Serra, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo, ciclismo e todo terreno/motos nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que as atividades organizadas pelo setor federado estão isentas da aplicação de taxas pela utilização de infraestruturas desportivas sob a tutela da Secretaria Regional de Educação;

Considerando a necessidade de esbater os elevados custos que os clubes desportivos assumem com a manutenção e funcionamento das suas infraestruturas desportivas para a prossecução das suas atividades desportivas federadas;

Considerando que os custos de manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas variam consoante a tipologia;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de agosto de 2022, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2022, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2021/2022, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva e Cultural de Santo António da Serra tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio à manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas, na época desportiva 2021/2022 (1 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede à Associação Desportiva e Cultural de Santo António da Serra uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 13 478,32 € (treze mil, quatrocentos e setenta e oito euros e trinta e dois cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional -901,96 €

Infraestruturas Desportivas -12 576,36 €

TOTAL -13 478,32 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2021/2022, aprovado pela Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro.

4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2022.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RD.E0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52210107.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 749/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Caixinha de Cores”, Mónica Oliveira Veloza, com vista a apoiar, no ano de 2022, o respetivo funcionamento mediante uma comparticipação financeira no montante máximo de € 3.904,20.

Texto:

Resolução n.º 749/2022.

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos vocacionados para a educação de infância, apresentando-se como uma oferta diferenciada no acolhimento das crianças durante o período de trabalho dos pais.

Considerando que os encargos com investimento, apetrechamento e manutenção a que estão obrigados por via legal torna-os merecedores de apoio público diferenciado, sendo certo que este apoio financeiro também se reflete indiretamente nas famílias, desonerando-as de custos que, de outra forma, viriam a ser chamadas a participar.

Considerando, ainda, que a titular do núcleo infantil “Caixinha de Cores”, Mónica Oliveira Veloza, foi concedida a Licença n.º 02/2022, de 31 de janeiro, válida pelo período de cinco anos.

Atendendo a que o n.º 2 do art. 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2022/M, de 22 de março, permite que, através da celebração de contratos-programa com os titulares de núcleos infantis, estes possam ser beneficiários de um apoio financeiro destinado a apoiar o funcionamento do respetivo núcleo.

Atendendo a que estão cumpridos os critérios para atribuição de apoio financeiro ao titular de núcleo infantil, regulados na Portaria n.º 189/2022, de 4 de abril (JORAM, I, n.º 58).

Foi obtido em 3 de agosto 2022 o parecer favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, previsto no n.º 10 do art. 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de agosto de 2022, resolve:

1- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 8, 9, 10, 11, al. a) e 12 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Caixinha de Cores”, Mónica Oliveira Veloza, com vista a apoiar, no ano de 2022, o respetivo funcionamento.

2- Conceder uma comparticipação financeira nos custos de funcionamento do núcleo infantil, a Mónica Oliveira Veloza, não reembolsável, no montante máximo de € 3.904,20 (três mil novecentos e quatro euros e vinte cêntimos), a pagar em prestações mensais e sucessivas.

3- O contrato-programa a celebrar com Mónica Oliveira Veloza produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo de se aplicar às despesas de funcionamento assumidas após 1 de julho de 2022.

4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5- Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação orgânica: Secretaria 43 0, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, classificação funcional 098, e classificação económica D.04.08.02.BH.N0 Contrato-Programa – Titulares Núcleos Infantis, da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, cabimento CY42212646 e compromisso CY52213647.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)